



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.102

De 09 de março de 2021.

**ALTERA O PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ARTIGO 62 DA  
LEI Nº 1.025/2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 1.025, de 27 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 62.**.....

*Parágrafo único. Da decisão do Coordenador do Órgão caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão, sendo os autos remetidos à Procuradoria Geral do Município, que poderá reformar ou manter a decisão.*

(…)”

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de março de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito